



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira
- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1234/2014**  
**Às Comissões, em 29/07/2014**

**ASSUNTO:** “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESPECIFICAMENTE QUANTO À JORNADA DE TRABALHO E A FREQUÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Anotações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprovada</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <i>14</i> votos
em ____/____/____	em ____/____/____	em <i>05/08/14</i>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <i>[Assinatura]</i>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº**  
**1234/2014**

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO  
FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
POUSO ALEGRE, ESPECIFICAMENTE QUANTO A  
JORNADA DE TRABALHO E A FREQUENCIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o  
seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I - DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 1º** - A jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre obedecem ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** - O horário de funcionamento e atendimento ao público da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG será, nos dias úteis, das 12 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, e das 08 às 14 horas, às sextas-feiras.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Resolução, o atendimento ao público externo contempla, em especial, aquele realizado pelos Serviços de Administração, Financeiro, Secretaria Legislativa, Apoio e Gabinetes Parlamentares.

**Art. 3º** - O período regular de jornada de trabalho da Câmara Municipal de Pouso Alegre está compreendido entre 12h e 18h e abrange o período no qual a jornada de trabalho dos servidores pode ser cumprida, de forma ininterrupta ou não, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

**Art. 4º** - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre será de 06 (seis) horas diárias e:

I - carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, exceto nos casos previstos em Lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores optantes por este regime, ou ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada, observada a carga horária mínima prevista no inciso anterior.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo da carga horária mínima a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II, poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço, sendo vedado o pagamento de horas extraordinárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**Art. 5º** - O expediente dos servidores deverá ser cumprido, ordinariamente, das 12h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 08h às 14h, às sextas-feiras.

§ 1º - O horário de início ou de término da jornada de trabalho diária do servidor efetivo poderá ser antecipado ou atrasado em até 30 (trinta) minutos, a critério do servidor, observado o disposto no artigo 4º desta Resolução, sendo desconsiderada a jornada realizada fora do período citado.

§ 2º - Não será considerado como "serviço noturno" o atraso de 30 (trinta) minutos estabelecido como margem de tolerância, nos termos do § 1º do *caput* deste artigo.

§ 3º - O motorista será dispensado do registro de frequência nos dias de viagens previamente agendadas, as quais deverão acontecer das 05h às 20h.

§ 4º - No caso de prestação de serviço solicitada sem agendamento prévio ou em caráter de urgência, fora do horário regular de jornada de trabalho previsto no *caput* do art. 5º desta Resolução, terá o motorista o direito ao recebimento de horas extras, cuja prestação será atestada pelo solicitante e aprovada pela Diretoria Geral.

§ 5º - Somente com autorização expressa da chefia imediata ou da Diretoria Geral, mediante apresentação de justificativa plausível, conforme requerimento constante do **Anexo I**, poderá o servidor efetivo trabalhar em horário diferente do fixado no *caput* deste artigo.

§ 6º - No momento de proceder à autorização definida no parágrafo anterior, a chefia imediata deve assegurar a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento dos setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre no período fixado no *caput* deste artigo.

§ 7º - A prestação de serviços em horário diferente ao disposto no *caput* deste artigo, sem a devida autorização da chefia imediata ou da Diretoria Geral, será considerada como não realizada, estando garantida, em casos excepcionais e emergenciais, a possibilidade de autorização posterior.

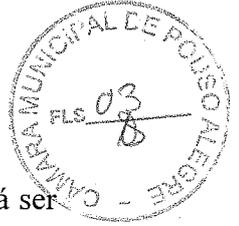
**Art. 6º** - A entrada, a saída e o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre serão registrados por meio de equipamento eletrônico e de sistemas informatizados.

**Parágrafo único** - A modificação posterior dos registros eletrônicos de que trata o *caput* deste artigo, apurada mediante processo disciplinar de que trata o artigos 189 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.042/1971, poderá acarretar ao infrator a penalidade de demissão.

**Art. 7º** - Os servidores são obrigados ao registro diário do ponto eletrônico, na entrada e na saída do expediente, exceto os ocupantes de cargo comissionado e função gratificada, cujas frequências serão atestadas pela chefia imediata a que estejam subordinados ou pelo Vereador para o qual prestam serviço, no caso de servidores comissionados que atuarem nos gabinetes, conforme modelo constante do **Anexo II**.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



§ 1º - Esta declaração de cumprimento de carga horária, conforme **Anexo II**, deverá ser atestada posteriormente pela Diretoria Geral da Câmara e entregue ao setor de Recursos Humanos até o dia 20 de cada mês para fins de registro e providências legais cabíveis.

§ 2º - Nesta declaração devem constar, se houver, créditos de horas excedentes ao horário estabelecido de jornada, com data e justificativa, referentes ao período do dia 21 do mês anterior ao dia 20, do mês da entrega da declaração, para possível compensação.

§ 3º - A compensação de horas deverá, obrigatoriamente, ocorrer no prazo máximo de trinta dias após a entrega da declaração que atesta as horas excedentes realizadas, caso contrário serão desconsideradas.

§ 4º - A compensação parcial ou total de horas, cuja concessão é facultativa, somente será permitida com autorização expressa da chefia imediata ou da Diretoria Geral, em revisão hierárquica, ou do Vereador no caso de servidores que atuarem nos gabinetes.

§ 5º - É vedado ao servidor faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização da chefia imediata, com o intuito de compensar horas excedentes computadas para compensação.

**Art. 8º** - O serviço extraordinário prestado pelo servidor efetivo, no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, será autorizado pela chefia imediata e pela Diretoria Geral, a quem compete reconhecer a necessidade de sua prestação.

§ 1º - Os servidores que compuserem as Comissões Permanentes ou Temporárias constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 5.411/2013, ou Conselhos Deliberativos, não farão jus ao recebimento de horas-extras quando convocados pelo representante da Comissão ou do Conselho para prestarem serviços relativos ao trabalho de um ou de outro fora do horário de expediente.

§ 2º - A participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, fora do município de Pouso Alegre, não enseja o pagamento de horas-extras.

**Art. 9º** - As chefias imediatas dos setores que desenvolvam atividades que, pela natureza, necessitem cumprir a jornada de trabalho em horário diferente do disposto no *caput* do art. 5º, ficam autorizadas a, respeitada a carga horária estabelecida no artigo 4º, adotar horários de trabalho que atendam às peculiaridades do serviço.

### CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA

**Art. 10** - Do registro eletrônico de frequência, mediante o qual se verifica, diariamente, a entrada e saída do servidor efetivo em serviço, deverão constar:

I - o nome e a matrícula do servidor;

II - o cargo do servidor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



III - a jornada de trabalho do servidor e identificação específica quando o cumprimento se der em regime de plantão;

IV - o horário de entrada e saída ao serviço;

V - o horário de intervalo para alimentação e descanso, quando houver;

VI - as ausências temporárias e as faltas ao serviço;

VII - os afastamentos e licenças previstos em lei;

VIII - assinatura do servidor e da chefia imediata.

**Art. 11** - No dia 20 (vinte) de cada mês, o setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pouso Alegre consolidará os registros de frequência referentes aos últimos trinta dias.

§1º - Consolidados os registros de frequência, no prazo disposto no *caput* deste artigo, notificar-se-á imediatamente o servidor acerca do respectivo registro de frequência.

§2º - O servidor notificado nos termos do § 1º deste artigo poderá contestar, no prazo de 5 (cinco) dias, algum dos itens constantes do registro.

§3º - Contestado ou não o registro, a chefia imediata deverá conferi-lo, ratificando-o ou alterando-o, até o último dia do mês.

§4º - Da decisão tomada segundo o § 3º deste artigo caberá recurso à autoridade superior.

§ 5º - O recurso apresentado consoante o § 4º deste artigo terá efeito suspensivo, elaborando-se a folha de pagamento regularmente, até final decisão de eventual recurso interposto.

§ 6º - O recurso apresentado nos termos do § 4º deste artigo deverá ser julgado até o fechamento da próxima folha de pagamento.

I - Em caso de não provimento do recurso administrativo, a folha de pagamento será lavrada com o respectivo desconto do pagamento do servidor.

§6º - O recurso apresentado nos termos do § 4º deste artigo deverá ser julgado até o fechamento da próxima folha de pagamento, em que será levada em conta eventual decisão reformadora da folha de pagamento anterior.

**Art. 12** - O servidor que faltar ao serviço poderá requerer o abono da falta nos termos do artigo 75 da Lei Municipal nº 1.042, de 1971, devendo-se dar ciência à Diretoria Geral, que poderá ratificar ou não o abono concedido pela chefia imediata.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



§1º - O pedido de abono de falta será feito segundo o modelo constante do **Anexo III** desta Resolução.

§2º - As faltas abonadas nos termos definidos neste artigo e no artigo 75 da Lei Municipal nº 1.042, de 1971, não serão computadas para efeito de desconto na remuneração e configuração dos ilícitos de abandono do cargo ou função e de faltas interpoladas.

**Art. 14** - As faltas não abonadassserão descontadas da remuneração do servidor.

§ 1º - Para o cálculo do valor a ser descontado será levada em conta a jornada de trabalho a que o servidor está sujeito.

§ 2º - O cálculo do valor do desconto incidirá sobre o valor do vencimento básico, de todas as parcelas de natureza remuneratória, e, no caso de ocupantes de função de gratificada, também sobre o valor da respectiva função.

§ 3º - As ausências parciais na jornada diária do servidor também serão descontadas, proporcionalmente ao valor do dia de trabalho do servidor, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, e no § 1º do artigo 5º desta Resolução.

§4º - Para o cálculo dos descontos a que se refere este artigo, será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 144 da Lei nº 1.042, de 1971.

**Art. 15** - O descumprimento de jornada de trabalho pode caracterizar falta não justificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade.

§ 1º - A inassiduidade habitual ocorre no caso de falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

§ 2º - O abandono de cargo é configurado quando da ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º - A impontualidade é caracterizada, a partir da vigência desta Resolução, quando da ocorrência de realização de descontos financeiros por descumprimento de jornada de trabalho em 3 (três) meses consecutivos ou em 6 (seis) meses, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

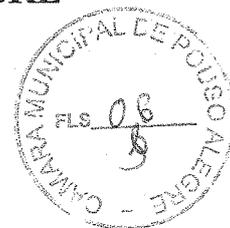
§ 4º - Cabe à Diretoria Geral, mediante informações da chefia imediata, autuar processo, no qual deve ser acostado relatório do sistema informatizado com dados que comprovem a inassiduidade habitual, o abandono de cargo, a impontualidade do servidor e falta não justificada, com vistas à apuração disciplinar nos termos estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.042, de 1971.

§ 5º - Os processos constituídos nos termos do parágrafo anterior devem ser encaminhados à Presidência da Câmara Municipal de Pouso Alegre para as providências cabíveis.

**Art. 16** - A verificação dos aspectos de assiduidade e de pontualidade no âmbito das avaliações de desempenho deve observar, no que couber, o contido nesta Resolução.



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17**—Salvo determinação em contrário da Mesa Diretora, não haverá regime de plantão na Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 18** - Ao Departamento Administrativo fica autorizada a regulamentação das medidas necessárias à operacionalização desta Resolução.

**Art. 19** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, com o auxílio do Departamento Administrativo.

**Art. 20** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de Julho de 2014.

Gilberto Barreiro  
PRESIDENTE DA MESA

Flávio Alexandre  
1º VICE-PRESIDENTE

Mário de Pinho  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução objetiva regulamentar a execução da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Será possível, através deste Projeto de Resolução, estabelecer diretrizes específicas para o cumprimento da jornada de trabalho, constante do disposto no art. 70 e seguintes da Lei Municipal nº 1.042/1971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pouso Alegre-MG).

Neste projeto substitutivo foram apresentadas formas de melhor adequar o funcionamento da CMPA e de garantir ao servidor maior tranquilidade no desempenho de suas funções, como, por exemplo: a concessão de efeito suspensivo ao recurso constante do art. 11; realização de pedidos ao chefe imediato ou ao diretor geral – como forma de recurso hierárquico, dentre outras.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2014.

Gilberto Barreiro  
PRESIDENTE DA MESA

Flávio Alexandre  
1º VICE-PRESIDENTE

Mário de Pinho  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXO I**

**SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**FORA DO HORÁRIO ORDINÁRIO DE EXPEDIENTE**

Resolução nº XXXX/2014

Requisitante

DATA DO SERVIÇO: \_\_\_\_\_

HORÁRIO DE INÍCIO: \_\_\_\_\_

SOLICITANTE: \_\_\_\_\_

SETOR: \_\_\_\_\_

JUSTIFICATIVA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Requisitante

Autorização

Consoante disposição do artigo 5º, § 4º, da Resolução nº XXXX/2014, autorizo a prestação de serviços fora do horário ordinário de expediente, conforme solicitado acima.

\_\_\_\_\_  
Chefia Imediata

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral

INDEFERIDO

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA -

#### SERVIDOR COMISSIONADO

Resolução nº XXXX/2014

Declaro para os devidos fins, nos termos do § 1º do artigo 67 da Resolução nº 1.194/2013, e do artigo 7º da Resolução nº XXXX/2014, que o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, ocupante do cargo comissionado de \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, no mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, cumpriu a carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, desempenhando suas funções com eficiência e eficácia.

Declaro, ainda, que o servidor realizou um total de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) horas excedentes à carga horária mínima, conforme registrado em anexo.

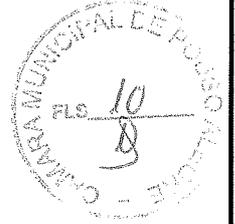
(Declaro, ainda, que no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, o(a) servidor(a) esteve em gozo de férias.)

Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura / Carimbo



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE



### CONTROLE DE FREQUÊNCIA – SERVIDOR COMISSIONADO

(Registro de horas excedentes para possível compensação)

Nome do servidor: \_\_\_\_\_

Chefia Imediata/Vereador: \_\_\_\_\_

Setor/Gabinete: \_\_\_\_\_ Período: 21 / \_\_\_ / \_\_\_ a 20 / \_\_\_ / \_\_\_

DATA	Nº DE HORAS	JUSTIFICATIVA

TOTAL DE HORAS: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**  
**ANEXO III**



**REQUERIMENTO DE ABONO DE FALTA**

Resolução nº XXXX/2014

Requisitante

NOME: \_\_\_\_\_ Matr.: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_ SETOR: \_\_\_\_\_

Nos termos dos artigos 75 e 81, XIV, da Lei nº 1.042/1971 – Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre/MG, vem requerer o ABONO de falta(s) no serviço no(s) dia(s) \_\_\_\_\_, no(s) período(s) parcial ( ) / integral ( ), pelo(s) motivo(s) abaixo discriminado(s):

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Requisitante

Autorização

Considerando os motivos alegados e de acordo com a legislação vigente, **JUSTIFICO** a(s) falta(s) do servidor acima identificado, respeitando os limites legais.

\_\_\_\_\_  
Chefia Imediata

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral

INDEFERIDO

Justificativa: \_\_\_\_\_

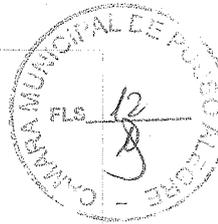
**VISTO**

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Responsável pelo RH

**OBSERVAÇÃO:**

O PRESENTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO SETOR DE RH, DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS, SOB PENA DE SER DESCONTADO O DIA, CONFORME PREVÊ A LEGISLAÇÃO VIGENTE.



## Parecer N° 277/2014 ao Projeto de Resolução N° 01234/2014

**Data do Documento:** 29/07/2014

**Projeto de Resolução:** Projeto de Resolução N° 01234/2014

**Ementa:** Exara parecer jurídico acerca do projeto de resolução 1.234/2014, que estabelece a jornada de trabalho dos servidores da CMPA.

**Texto:** PARECER JURÍDICO Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, Pouso Alegre, 29 de julho de 2014. A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de resolução 1.234/2014 de iniciativa desta Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, que estabelece a jornada de trabalho dos servidores da CMPA. 1. Inicialmente, salientamos que o parecer se restringe aos aspectos legais, sendo reservado e respeitado eventual entendimento contrário em face do diversos debates sobre o tema. 2. O art. 37, caput, da CR/88 a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência. 3. Quanto aos aspectos de formalidade é importante frisar que as resoluções poderão estabelecer, genericamente, mecanismos de organização, como no presente caso. 4. A resolução, em meu modesto entendimento, vem ao encontro dos objetivos de uma administração pública atenta às diretrizes organizacionais, fundamentalmente porque é imprescindível o atendimento isonômico aos servidores que atuam administrativa (efetivos) e politicamente (comissionados), guardadas as devidas proporções. 5. Ademais, sobre a competência para propositura do presente projeto de resolução, não restam dúvidas sobre a viabilidade de prosseguimento da proposta. 6. O parecer dessa assessoria jurídica, portanto, é pela legalidade do projeto de resolução, podendo ele ser levado a plenário. \_\_\_\_\_ FÁBIO DE SOUZA DE PAULA Assessor Jurídico OAB/MG 98.673

**Protocolo:** 1526

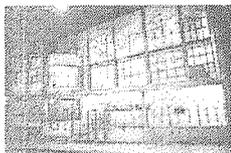
Data do Protocolo: 29/07/2014 15:34

Dr. Fábio de Souza de Paula  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 98.673

[ Autoria ]

Autor Legislativo	Origem	Iniciativa
Fábio de Souza de Paula	Funcionário	Autor

[Voltar](#) | [Imprimir](#) | [Página Inicial](#)



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1234/2014

## RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 1234/14, dispõe sobre a regularização do funcionamento da Câmara Municipal de Pouso Alegre, especificamente quanto a jornada de trabalho e a frequência e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

## CONCLUSÃO:

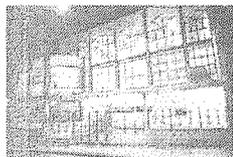
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Substitutivo ao Projeto de Resolução, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 05 de agosto de 2014.

  
Rafael Huhn  
Vereador



  
Dulcinéia Costa  
Vereadora

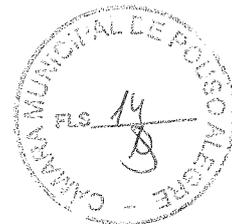


*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1234/2014



Sala das Comissões "Bernardino Campos"

Presidente: \_\_\_\_\_

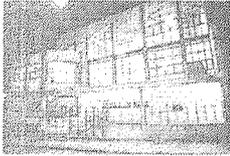
Célio Paiva

Relator: \_\_\_\_\_

Rafael Huhn

Secretária: \_\_\_\_\_

Dulcinéia Costa



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar



PARECER N.º 035 DE 2014

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1234/2014.

## RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Diretora, a Proposta de Resolução 1234/2014 em epígrafe dispõe sobre a regularização do funcionamento da Câmara Municipal de Pouso Alegre, especificamente quanto a jornada de trabalho e a frequência e dá outras providências.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no que diz no seu artigo 37, §1º, combinado com o artigo 37, §3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 70, II do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Pública analisar as proposições que versem sobre Estruturação da Administração Pública.

Ao fazê-lo, verificamos que a proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

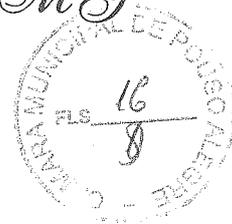
## CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei, a Comissão verificou que a proposta de Resolução 1234/2014 encontra-se com todos os requisitos legais preenchidos.



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

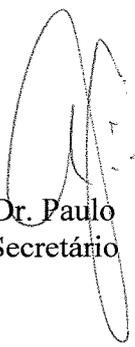


Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Pública EXARA  
PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a  
ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de agosto de 2014

  
Braz Andrade  
Relator

  
Hélio da Van  
Presidente

  
Dr. Paulo  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1234/2014

Às Comissões, em 10/07/2014

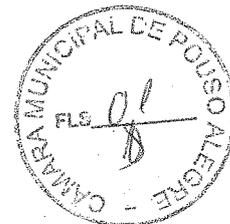
**ASSUNTO:** “DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, ESPECIFICAMENTE QUANTO A JORNADA DE TRABALHO E A FREQUENCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Anotações: *Aprovado Substitutivo ao Proj de Resolução nº 1234/2014, na Sessão Ordinária de 05/08/2014.*

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1234/2014**

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO  
FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
POUSO ALEGRE, ESPECIFICAMENTE QUANTO A  
JORNADA DE TRABALHO E A FREQUENCIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I - DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 1º** - A jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre obedecem ao disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** - O horário de funcionamento e atendimento ao público da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG será, nos dias úteis, das 12 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, e das 08 às 14 horas, às sextas-feiras.

**Parágrafo único** - Para os fins desta Resolução, o atendimento ao público externo contempla, em especial, aquele realizado pelos Serviços de Administração, Financeiro, Secretaria Legislativa, Apoio e Gabinetes Parlamentares.

**Art. 3º** - O período regular de jornada de trabalho da Câmara Municipal de Pouso Alegre está compreendido entre 12h e 18h e abrange o período no qual a jornada de trabalho dos servidores pode ser cumprida, de forma ininterrupta ou não, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

**Art. 4º** - A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre será de 06 (seis) horas diárias e:

I - carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, exceto nos casos previstos em Lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores optantes por este regime, ou ocupantes de cargos em comissão ou função gratificada, observada a carga horária mínima prevista no inciso anterior.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo da carga horária mínima a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II, poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço, sendo vedado o pagamento de horas extraordinárias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



**Art. 5º** - O expediente dos servidores deverá ser cumprido, ordinariamente, das 12h às 18h, de segunda a quinta-feira, e das 08h às 14h, às sextas-feiras.

§ 1º - O horário de início ou de término da jornada de trabalho diária poderá ser antecipado ou atrasado em até 30 (trinta) minutos, a critério do servidor, observado o disposto no artigo 4º desta Resolução, sendo desconsiderada a jornada realizada fora do período citado.

§ 2º - Não será considerado como “serviço noturno” o atraso de 30 (trinta) minutos estabelecido como margem de tolerância, nos termos do § 1º do *caput* deste artigo.

§ 3º - O motorista será dispensado do registro de frequência nos dias de viagens previamente agendadas, as quais deverão acontecer das 05h às 20h.

§ 4º - Somente com autorização expressa da chefia imediata e da Diretoria Geral, mediante apresentação de justificativa plausível, conforme requerimento constante do **Anexo I**, poderá o servidor trabalhar em horário diferente do fixado no *caput* deste artigo.

§ 5º - No momento de proceder à autorização definida no parágrafo anterior, a chefia imediata deve assegurar a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento dos setores da Câmara Municipal de Pouso Alegre no período fixado no *caput* deste artigo.

§ 6º - A prestação de serviços em horário diferente ao disposto no *caput* deste artigo, sem a devida autorização da chefia imediata e da Diretoria Geral, será considerada como não realizada, estando garantida, em casos excepcionais e emergenciais, a possibilidade de autorização posterior, a critério da Diretoria Geral.

**Art. 6º** - A entrada, a saída e o controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre serão registrados por meio de equipamento eletrônico e de sistemas informatizados.

**Parágrafo único** - A modificação posterior dos registros eletrônicos de que trata o *caput* deste artigo, apurada mediante processo disciplinar de que trata o artigos 189 e seguintes da Lei Municipal n.º 1.042/1971, poderá acarretar ao infrator a penalidade de demissão.

**Art. 7º** - Os servidores são obrigados ao registro diário do ponto eletrônico, na entrada e na saída do expediente, exceto os ocupantes de cargo comissionado e função gratificada, cujas frequências serão atestadas pelo Vereador para o qual prestam serviço ou pela Diretoria Geral, mensalmente, conforme modelo constante do **Anexo II**.

**Art. 8º** - O serviço extraordinário, no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, será autorizado pela chefia imediata e pela Diretoria Geral, a quem compete reconhecer a necessidade de sua prestação.

§ 1º - Os servidores que compuserem as Comissões Permanentes ou Temporárias constantes do Anexo III da Lei Municipal n.º 5.411/2013, ou Conselhos Deliberativos, não farão jus ao recebimento de horas-extras quando convocados pelo representante da Comissão ou do



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais



Conselho para prestarem serviços relativos ao trabalho de um ou de outro fora do horário de expediente.

§ 2º - A participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, fora do município de Pouso Alegre, não enseja o pagamento de horas-extras.

**Art. 9º** - As chefias imediatas dos setores que desenvolvam atividades que, pela natureza, necessitem cumprir a jornada de trabalho em horário diferente do disposto no *caput* do art. 5º, ficam autorizadas a, respeitada a carga horária estabelecida no artigo 4º, adotar horários de trabalho que atendam às peculiaridades do serviço.

#### CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA

**Art. 10** - Do registro eletrônico de frequência, mediante o qual se verifica, diariamente, a entrada e saída do servidor em serviço, deverão constar:

I - o nome e a matrícula do servidor;

II - o cargo do servidor;

III - a jornada de trabalho do servidor e identificação específica quando o cumprimento se der em regime de plantão;

IV - o horário de entrada e saída ao serviço;

V - o horário de intervalo para alimentação e descanso, quando houver;

VI - as ausências temporárias e as faltas ao serviço;

VII - os afastamentos e licenças previstos em lei;

VIII - assinatura do servidor e da chefia imediata.

**Art. 11** - No dia 20 (vinte) de cada mês, o setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Pouso Alegre consolidará os registros de frequência referentes aos últimos trinta dias.

§ 1º - Consolidados os registros de frequência, no prazo disposto no *caput* deste artigo, notificar-se-á imediatamente o servidor acerca do respectivo registro de frequência.

§ 2º - O servidor notificado nos termos do § 1º deste artigo poderá contestar, no prazo de 5 (cinco) dias, algum dos itens constantes do registro.

§ 3º - Contestado ou não o registro, a chefia imediata deverá conferi-lo, ratificando-o ou alterando-o, até o último dia do mês.

§ 4º - Da decisão tomada segundo o § 3º deste artigo caberá recurso à autoridade superior.



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

### Estado de Minas Gerais



§ 5º - O recurso apresentado consoante o § 4º deste artigo não terá efeito suspensivo, elaborando-se a folha de pagamento segundo o que ficar definido até o último dia do mês, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 6º - O recurso apresentado nos termos do § 4º deste artigo deverá ser julgado até o fechamento da próxima folha de pagamento, em que será levada em conta eventual decisão reformadora da folha de pagamento anterior.

**Art. 12** - O servidor que faltar ao serviço poderá requerer o abono da falta nos termos do artigo 75 da Lei Municipal nº 1.042, de 1971, devendo-se dar ciência à Diretoria Geral, que poderá ratificar ou não o abono concedido pela chefia imediata.

§ 1º - O pedido de abono de falta será feito segundo o modelo constante do **Anexo III** desta Resolução.

§ 2º - As faltas abonadas nos termos definidos neste artigo e no artigo 75 da Lei Municipal nº 1.042, de 1971, não serão computadas para efeito de desconto na remuneração e configuração dos ilícitos de abandono do cargo ou função e de faltas interpoladas.

**Art. 14** - As faltas não abonadas serão descontadas da remuneração do servidor.

§ 1º - Para o cálculo do valor a ser descontado será levada em conta a jornada de trabalho a que o servidor está sujeito.

§ 2º - O cálculo do valor do desconto incidirá sobre o valor do vencimento básico, de todas as parcelas de natureza remuneratória, do vale-alimentação e, no caso de ocupantes de função de gratificada, também sobre o valor da respectiva função.

§ 3º - As ausências parciais na jornada diária do servidor também serão descontadas, proporcionalmente ao valor do dia de trabalho do servidor, observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, e no § 1º do artigo 5º desta Resolução.

§ 4º - Para o cálculo dos descontos a que se refere este artigo, será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 144 da Lei nº 1.42, de 1971.

**Art. 15** - O descumprimento de jornada de trabalho pode caracterizar falta não justificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade.

§ 1º - A inassiduidade habitual ocorre no caso de falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

§ 2º - O abandono de cargo é configurado quando da ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º - A impontualidade é caracterizada, a partir da vigência desta Resolução, quando da ocorrência de realização de descontos financeiros por descumprimento de jornada de



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



trabalho em 3 (três) meses consecutivos ou em 6 (seis) meses, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

§ 4º - Cabe à Diretoria Geral, mediante informações da chefia imediata, autuar processo, no qual deve ser acostado relatório do sistema informatizado com dados que comprovem a inassiduidade habitual, o abandono de cargo, a impontualidade do servidor e falta não justificada, com vistas à apuração disciplinar nos termos estabelecidos pela Lei Municipal n.º 1.042, de 1971.

§ 5º - Os processos constituídos nos termos do parágrafo anterior devem ser encaminhados à Presidência da Câmara Municipal de Pouso Alegre para as providências cabíveis.

**Art. 16** - A verificação dos aspectos de assiduidade e de pontualidade no âmbito das avaliações de desempenho deve observar, no que couber, o contido nesta Resolução.

### CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** – Salvo determinação em contrário da Mesa Diretora, não haverá regime de plantão na Câmara Municipal de Pouso Alegre.

**Art. 18** - Ao Departamento Administrativo fica autorizada a regulamentação das medidas necessárias à operacionalização desta Resolução.

**Art. 19** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, com o auxílio do Departamento Administrativo.

**Art. 20** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2014.

Gilberto Barreiro  
PRESIDENTE DA MESA

Flávio Alexandre  
1º VICE-PRESIDENTE

Márcio de Pinho  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução objetiva regulamentar a execução da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Será possível, através deste Projeto de Resolução, estabelecer diretrizes específicas para o cumprimento da jornada de trabalho, constante do disposto no art. 70 e seguintes da Lei Municipal nº 1.042/1971 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pouso Alegre-MG).

Sala das Sessões, 10 de Julho de 2014.

Gilberto Barreiro  
PRESIDENTE DA MESA

Flávio Alexandre  
1º VICE-PRESIDENTE

Mário de Pinho  
1º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXO I**

**SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**FORA DO HORÁRIO ORDINÁRIO DE EXPEDIENTE**

Resolução nº XXXX/2014

Requisitante

DATA DO SERVIÇO: \_\_\_\_\_

HORÁRIO DE INÍCIO: \_\_\_\_\_

SOLICITANTE: \_\_\_\_\_

SETOR: \_\_\_\_\_

JUSTIFICATIVA: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Requisitante

Autorização

Consoante disposição do artigo 5º, § 4º, da Resolução nº XXXX/2014, autorizo a prestação de serviços fora do horário ordinário de expediente, conforme solicitado acima.

\_\_\_\_\_

**Chefia Imediata**

\_\_\_\_\_

**Diretor Geral**

INDEFERIDO

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA -  
SERVIDOR COMISSIONADO**

**Resolução nº XXXX/2014**

Declaro para os devidos fins, nos termos do § 1º do artigo 67 da Resolução nº 1.194/2013, e do artigo 7º da Resolução nº XXXX/2014, que o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, ocupante do cargo comissionado de \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, no mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, cumpriu a carga horária mínima de 30 (trinta) horas semanais, desempenhando suas funções com eficiência e eficácia.

(Declaro, ainda, que no período de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ a \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, o(a) servidor(a) esteve em gozo de férias.)

Por ser verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura / Carimbo



# CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

## ANEXO III

### REQUERIMENTO DE ABONO DE FALTA

Resolução nº XXXX/2014



Requisitante

NOME: \_\_\_\_\_ Matr.: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_ SETOR: \_\_\_\_\_

Nos termos dos artigos 75 e 81, XIV, da Lei nº 1.042/1971 – Estatuto dos Servidores Públicos de Pouso Alegre/MG, vem requerer o ABONO de falta(s) no serviço no(s) dia(s) \_\_\_\_\_, no(s) período(s) parcial ( ) / integral ( ), pelo(s) motivo(s) abaixo discriminado(s):

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Requisiteante

Autorização

Considerando os motivos alegados e de acordo com a legislação vigente, **JUSTIFICO** a(s) falta(s) do servidor acima identificado, respeitando os limites legais.

\_\_\_\_\_  
Chefia Imediata

\_\_\_\_\_  
Diretor Geral

INDEFERIDO

Justificativa: \_\_\_\_\_

VISTO

Pouso Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Responsável pelo RH

OBSERVAÇÃO:

O PRESENTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO SETOR DE RH, DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ O DIA 20 DE CADA MÊS, SOB PENA DE SER DESCONTADO O DIA, CONFORME PREVÊ A LEGISLAÇÃO VIGENTE.



## Parecer Nº 277/2014 ao Projeto de Resolução Nº 01234/2014

Data do Documento: 29/07/2014

Projeto de Resolução: Projeto de Resolução Nº 01234/2014

**EMENTA:** Exara parecer jurídico acerca do projeto de resolução 1.234/2014, que estabelece a jornada de trabalho dos servidores da CMPA.

**TEXTO:** PARECER JURÍDICO Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pouso Alegre, Minas Gerais, Pouso Alegre, 29 de julho de 2014. A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de resolução 1.234/2014 de iniciativa desta Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, que estabelece a jornada de trabalho dos servidores da CMPA. 1. Inicialmente, salientamos que o parecer se restringe aos aspectos legais, sendo reservado e respeitado eventual entendimento contrário em face do diversos debates sobre o tema. 2. O art. 37, caput, da CR/88 a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência. 3. Quanto aos aspectos de formalidade é importante frisar que as resoluções poderão estabelecer, genericamente, mecanismos de organização, como no presente caso. 4. A resolução, em meu modesto entendimento, vem ao encontro dos objetivos de uma administração pública atenta às diretrizes organizacionais, fundamentalmente porque é imprescindível o atendimento isonômico aos servidores que atuam administrativa (efetivos) e politicamente (comissionados), guardadas as devidas proporções. 5. Ademais, sobre a competência para propositura do presente projeto de resolução, não restam dúvidas sobre a viabilidade de prosseguimento da proposta. 6. O parecer dessa assessoria jurídica, portanto, é pela legalidade do projeto de resolução, podendo ele ser levado a plenário. \_\_\_\_\_ FÁBIO DE SOUZA DE PAULA Assessor

Protocolo: 1526

Data do Protocolo: 29/07/2014 15:34

Dr. Fábio de Souza de Paula  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 98.673

[ Autoria ]

Autor Legislativo	Origem	Iniciativa
Fábio de Souza de Paula	Funcionário	Autor

[Voltar](#) | [Imprimir](#) | [Página Inicial](#)



# *Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1234/2014



## RELATÓRIO:

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 1234/14, dispõe sobre a regularização do funcionamento da Câmara Municipal de Pouso Alegre, especificamente quanto a jornada de trabalho e a frequência e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

## FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal nos termos de seu artigo 43, I, combinado com o artigo 37, parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são apresentadas.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação acata integralmente o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

## CONCLUSÃO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Substitutivo ao Projeto de Resolução, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Pouso Alegre, 05 de agosto de 2014.

  
Rafael Huhn  
Vereador



  
Dulcinéia Costa  
Vereadora



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1234/2014



Sala das Comissões "Bernardino Campos"

Presidente: \_\_\_\_\_

Célio Paiva

Relator: \_\_\_\_\_

Rafael Huhn

Secretária: \_\_\_\_\_

Dulcinéia Costa



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar



PARECER N.º 035 DE 2014

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1234/2014.

RELATÓRIO:

De autoria da Mesa Diretora, a Proposta de Resolução 1234/2014 em epígrafe dispõe sobre a regularização do funcionamento da Câmara Municipal de Pouso Alegre, especificamente quanto a jornada de trabalho e a frequência e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no que diz no seu artigo 37, §1º, combinado com o artigo 37, §3º da Lei Orgânica Municipal, compete às Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 70, II do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Pública analisar as proposições que versem sobre Estruturação da Administração Pública.

Ao fazê-lo, verificamos que a proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer cujos termos damos por devidamente assentados.

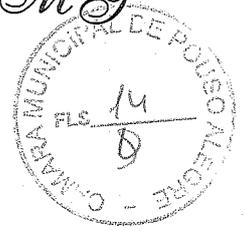
CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei, a Comissão verificou que a proposta de Resolução 1234/2014 encontra-se com todos os requisitos legais preenchidos.



*Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG*

Gabinete Parlamentar

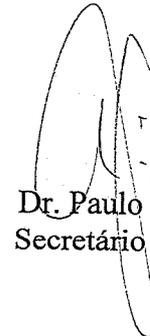


Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Pública EXARA  
PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto de Lei, julgando-o apto a  
ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 05 de agosto de 2014

  
Braz Andrade  
Relator

  
Hélio da Van  
Presidente

  
Dr. Paulo  
Secretário